

Regulamento Interno

Aprender e Brincar
PRÉ PROLONGAMENTO



ABCD | Associação Cultura e Desporto da Brandoa
Instituição Particular de Solidariedade Social (IPSS)

1. INTRODUÇÃO

A Associação de Cultura e Desporto da Brandoa (A.B.C.D.) foi fundada em 09/02/1987, é uma Instituição Particular de Solidariedade Social (I.P.S.S.) com Estatuto de Utilidade Pública, com sede no Fórum Luís de Camões Sala nº9 – Rua Luís Vaz de Camões - 2650 – 197 Encosta do Sol, Amadora.

Promove atividades de proteção à Infância, Juventude e Família, Culturais, de Recreio, Desportivas e Humanitárias, junto dos seus associados e da comunidade em que se insere.

De acordo com os seus estatutos, a Associação pretende dar continuidade aos projectos Educativos.

A Portaria nº 644-A/2015 aplica-se a estabelecimentos públicos de educação pré-escolar, bem como a oferta das actividades de animação e de apoio à família (AAAF)

No âmbito da Portaria, esta Associação de Cultura e Desporto da Brandoa, estabeleceu uma parceria, através de Protocolo, determina nas suas cláusulas:

Clausula Terceira

Numero 2. O horário de funcionamento do Programa é de 2ª a 6ª feira das **7.30h/9.00H e das 15.15h/19.30h**, no que se refere ao jardim de Infância (Períodos Lectivos).

Numero 3. Nos períodos não lectivos, em função das necessidades das famílias, o horário será das **8:00h/7.30h às 19:00H/19.30h**.

Clausula Nona

A Vigência do Contrato é de um ano lectivo, ou seja tem o seu inicio em **1 de Setembro, e termina a 31 de Julho**

2. LOCAL E FUNCIONAMENTO

2.1. O Programa “**Aprender a Brincar**” – Componente de Apoio à Família, destina-se às crianças que se inscrevam no programa, e que estejam matriculadas no Jardim-de-infância da **Escola EB1/JI Brandoa/EB1/JI Sacadura Cabral e JI nº2 da Brandoa, Escola EB1/JI Brito Pais e Escola EB1 JI Maria Irene Lopes de Azevedo.**

2.2. O Aprender a Brincar funciona todos os dias úteis exceto os seguintes:

- a) **Feriados Nacionais**
- b) **Feriado Municipal, (11 de Setembro)**
- c) **Vésperas de Natal e Ano Novo**
- d) **3ª Feira de Carnaval**
- e) **Mês de Agosto**

3. PERÍODO DE FUNCIONAMENTO

3.1. Entende-se por ano lectivo, o período que compreende os meses de **1 Setembro a 31 de Julho, sendo que encerrará o mês de Agosto.**

No caso de se ultrapassar o horário de saída o utente será **penalizado com uma taxa suplementar de 5.50 Euros (meia hora) ou 10.00 Euros (Hora), à terceira vez de atraso o valor será de 20 Euros (30Min), e chamar-se-á a Policia, e 45 Euros (1Hora) por dia de atraso.**

3.3 As crianças **só se podem inscrever** para os períodos de **interrupções Letivas e Férias de Carnaval; Páscoa e Natal**, que decorrerá das 7H30/ às 19H30, no início de cada ano Lectivo, se estiverem inscritas nas actividades do **Aprender a Brincar** durante o Ano Lectivo.

Regulamento Interno APRENDER E BRINCAR – PRÉ

ABCD | Associação Cultura e Desporto da Brandoa
INSTITUIÇÃO PARTICULAR DE SOLIDARIEDADE SOCIAL (IPSS)

3.4 Sempre que os alunos se inscrevam **a partir de maio**, o pagamento é na totalidade, até Julho. No período lectivo e **25€** por semana, no período de férias.

3.5 Excepcionalmente e por orientação da Direção, de forma a podermos responder pontualmente às famílias, os Encarregados de Educação que pretendam inscrever os educandos só no período das interrupções letivas, a mensalidade passará a ser de **100,00€** mensais ou 25€ semanais.

3.6 Os pais nunca deverão levar a criança sem aviso, mesmo que a encontre fora da Sala.

3.7 O período de atividades de Verão que, decorrerá sempre que possível ao longo do mês de Julho cuja responsabilidade do pagamento decorre exclusivamente dos Encarregados de Educação; não estando por isso contemplada na mensalidade paga.

3.8 As crianças inscritas no PRÉ PROLONGAMENTO no mês de Setembro podem começar a frequentá-lo a partir do seu início, e não apenas no início do período letivo. As famílias devem efetuar pagamento da mensalidade relativa ao mês de **Setembro entre o dia 01 e 08**, havendo lugar a **isenção de pagamento no mês de Julho**.

3.9 Crianças que começam a frequentar em Outubro, ou qualquer outro mês no decorrer do ano letivo, devem efetuar pagamento de mensalidade em Julho.

4 . INSCRIÇÃO

4.1. A inscrição da criança é feita em boletim próprio, fornecido pelo ABCD, no qual constam algumas informações úteis sobre a criança.

5. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

5.1 Devem fazer parte do processo individual de cada criança os seguintes documentos:

- a) B.I. / C. Cidadão da Criança ou NIF, NISS e N° Utente;
- b) B.I. / C. Cidadão do Encarregado de Educação;
- c) Documento de identificação das pessoas autorizadas a irem buscar a criança;
- d) 2 Fotos (tipo passe);
- e) Escalão do Abono de Família da criança.

6 . MENSALIDADE E COMPARTICIPAÇÃO

6.1 A comparticipação do valor a suportar pelas famílias dos alunos do Pré Prolongamento, incidirão sobre o escalão do Abono de Família, **e são pagos 10 meses.**

1º Escalão	58,50€
2º Escalão	64,00€
3º Escalão	73,00€
4º Escalão	87,00€
5º Escalão	103,00€

6.2 **O Pagamento da mensalidade é feito até dia 8, caso não o faça terá um agravamento de 10%., além de que não poderá frequentar a AAAF.**

6.3 Para anulação de uma inscrição, A Instituição deverá ser avisado com um **mês de antecedência.**

6.4 **Se a criança, por motivos devidamente justificado (Atestado Médico), faltar por um período superior a 15 dias, será concedida uma redução de 12,5% na mensalidade.**

6.5 O não pagamento de uma mensalidade, anula de imediato a frequência, sendo o processo encaminhado para contencioso.

6.6 O Pagamento pode ser feito:

- Monetário – Na Sede do ABCD (Até dia 8 de cada mês)

- Transf^o. Bancária – Entrega comprovativo com a identificação do utente, na sede ou na Escola (Coordenadora), pode também ser enviado por mail: abcd.brandoa@abcd.pt

7. SEGURO

7.1. O Seguro está incluído na mensalidade.

7.2. Tem a duração de um ano letivo.

7.3. A seguradora da Instituição é **Lusitânia**.

7.4. O n.º da apólice é **0605310** e tem a seguinte cobertura:

7.5. Sempre que o utente se desloca ao Hospital (**Urgência Hospital Público**) é necessário, solicitar o **relatório de Urgência**

a) Morte..... 1.500,00 Eur

b) Invalidez permanente 15.000,00 Eur

c) Despesas de tratamento 1.500,00 Eur

d) Responsabilidade Civil 1.500,00 Eur

7.6. Não poderá ser exigida à Direção da Instituição qualquer indemnização superior à definida pela apólice e que não seja assumida pela seguradora.

8. SAÚDE E MEDICAMENTOS

8.1. Sempre que aconteçam situações de **doença súbita** ou **acidentes** a Instituição encarrega-se de dar assistência possível e contactar de imediato os pais.

8.2. Quando necessário pode-se ministrar na criança os medicamentos receitados pelo seu médico assistente, **só com prescrição médica**.

Nestes casos pedimos aos pais que assinalem o medicamento com:

- **Nome da criança**
- **Hora da tomada**
- **Dosagem**

8.3. Como medida de precaução não aceitamos crianças com:

a) Temperaturas anormais

b) Sintomas de doenças infecto-contagiosas

9. DIVERSOS

9.1 O ABCD não se responsabiliza por qualquer objeto danificado ou perdido, que seja trazido pela criança, quer seja de brincar ou de adorno (fios, anéis, pulseiras, etc.)

9.2 No ato da inscrição fica definido **quem vem buscar a criança**, sendo **assinada pelo/a encarregado/a de educação no verso da folha de Inscrição**.

9.3 Devendo o ABCD ser avisado antecipadamente sempre que surja alguma alteração, sob pena de não poder deixar sair a criança.

9.4 As reuniões de pais serão marcadas pela Direção com 8 dias de antecedência, sendo comunicados aos pais através de documento escrito, afixado em cada sala e locais comuns com visibilidade.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

A Direção do ABCD é o único órgão responsável e com capacidade para decidir acerca de todos os assuntos relativos às valências de Aprender a Brincar.

Compete à Direção estudar e resolver todos os casos não contemplados neste regulamento.

Aprovado em **12 / 09 / 2018**

A Direção